

3357

INDICAÇÃO N.º 3357/2024

**ENCAMINHA** ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que altera a data de pagamento da licença dos ambulantes.

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei propõe a alteração da data de pagamento da licença dos ambulantes em nossa cidade, transferindo o vencimento para o final do mês de janeiro.

Essa solicitação segue uma lógica e atua com racionalidade perante as demandas dos permissionários ambulantes de nossa cidade. Atualmente, o pagamento da taxa referente a permissão de ambulante é realizado no mês de dezembro, o que acaba prejudicando os profissionais, pois este é o início da temporada e o período em que os ambulantes gastam muito com seus estoques e apenas estão começando a gerar suas receitas.

Com o pagamento concentrado no mês de dezembro, os ambulantes enfrentam dificuldades financeiras, pois precisam quitar um valor elevado justamente no mês de maior investimento, garantindo os recursos para o bom andamento das suas atividades.

Ante todo o exposto, considerando a importância da matéria, solicito à Prefeitura que encaminhe a esta Casa propositura nos moldes do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI N° /2024**

Fixa o mês de janeiro de cada ano como prazo limite para o pagamento da licença dos ambulantes em São Vicente.

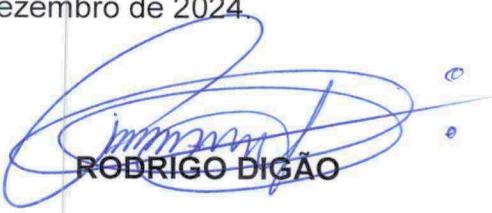
**Art. 1º** - O pagamento da licença pelo permissionário deverá ser efetuado até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de cada ano, por meio de cobrança bancária.

**Art. 2º** - O atraso no pagamento da retribuição a que alude o art. 1º acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de dezembro de 2024

  
RODRIGO DIGÃO

